

24 abril

151

1885
Juízo dos Sentos da Fazenda
do Paraná.

92

210

309

Escrivão,
Hon.^o P. P. P.

Inventario

Autos de petição para inventario,
em que são:



Manuel de Camargo Pinto
Evdovina Estaria de Carvalho

Invent.^o
Invent.^o

Situação

Anno do Nascimento de Nosso Si-
nhor Jesus Christo de mil e cento e si-
tuenta e cinco, aos vinte e quatro dias
do mez de Abril do dito anno em uma
cartorio desta Cidade de Curitiba ante
uma petição em despacho do Doutor
Juiz dos Sentos da Fazenda desta Província,
para appio de se proceder nos
termos da mesma. E a que foy
esta autuação. Com a assignatura
de D. P. P. P. e assim se fez.

501

Memo. Sem. Sem. J.º Juiz - dos
Factos da Fazenda

A Suplica e Mandado p.º ser intimado quem
se achar de posse dos bens p.º vis. dos de cujus
Cod 23 em Abril de 1885

Alheia

Jiz. M.º de Camargo Pinto, - da
Guarda da Palmatal, - que
sendo successor dos herdeiros de
Pedro G.º Maciel, M.º Juiz
m.º de l.º, D.º de l.º Maciel da
C.º, e seus netos, e Maria
Joanna de Carvalho, nas heranças
que tem de sua finada mãe
Leodolina Maria de Carvalho, co-
mo mostra pelas escripturas jim-
tas sob os n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, e não se ten-
do procedido até hoje ao respecti-
vo inventario dos poucos bens
do acervo, sem o sup.º requere-
r a V.ª se digna de nosmar
inventariante J.º se promover
ao inventario e partilha opim
de reconhecer-se os quintos de
cada herdeiro.

Nestes termos
P. a V.ª de
firmamento requerido

S. R. M.º

Curi. 23 de Abril de 1885

M.º de Camargo Pinto



Junta
Nos vinte e seis dias do mes
de Novembro de 1896 junto a
estes autos a petição em frente.
da que faço este termo em
boil. Pereira, escrivão, que + es
crem.

Ex^{mo} Sr. Dr. Juiz Federal.

Na forma seguida. Curitiba 24 de Nov. 1896

Manoel de Camargo Pinto

Manoel de Camargo Pinto, sendo senhor de tres escripturas particulares de cessão de heranca passadas a seu favor, que se acham juntas aos autos findos do inventario dos bens da finada Lodovina Maria de Carvalho pro- cessado no anno de 1895, - autos esses que se acham archivados em poder de Escri- vaes Major Gabriel Pereira; para requerer a V. Ex. que se digne ordenar que, desm- trahados os respectivos autos e di- tos documentos, sejam elles entregues ao supp. ficando copia, como é de Direito, e disto o supp.

E. R. P.



Curitiba,
24 de Novembro de 1896
Manoel de Camargo Pinto

Manoel de Camargo Pinto

Certifico que nesta data des-
tranchei d'estes autos cinco escrip-
tuross pertencentes a Manoel
de Camargo Pinto, ficando d'el-
los o traslado em frente. Co-
rytiba, 26 de Novembro de
1896.

O Escrivã
Fabril Pereira



Traslado de diversas
documentos extraídos
d'estes autos na conformidade do despacho exarado na petição junta

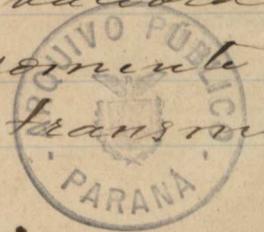
Dixemos nos abaixo assignados, eu Pedro
Gonçalves Maciel e minha mulher Gui-
thermina Maria de Carvalho, que entre
os mais bens que possuímos livres e desone-
rados de qualquer pensão ou hypotheca
e bem assim que possuímos no lugar deno-
minado d'igo no quarterão da cabocera
termo d'esta cidade uma parte de ter-
ras de partagem que possuímos por he-
rança de nossa Mãe e Logra Leodolina
Maria Carvalho (já fallecida) e sendo
de nossa livre e espontanea vontade
vendel-a assim o fazemos vendendo-a
e como de facto vendido temos ao Sr.
Manoel de Carmo Pinto, pelo preço e
quantia de R\$. 10.000 dez mil reis que
nesta data recebemos em moeda corrente
d'este Imperio. E estando assim pagos e
satisfeitos por esta lhe transpassamos toda
paz e dominio que em dita parte de
terras tinhamos para que o mesmo Sr.
Manoel de Carmo Pinto como com-
prador a goze e disponha como coisa sua
que de hora em diante fica sendo feita
si e seus herdeiros. Outrosim declaramos
que a dita parte de terras se acha em
commum e pro em divisa com as outras

herdeiras desta mesma herança. E por ser
nada o referido e por minha mulher
não saber ler nem escrever firmamos
Domingos José Belem para assignar
a roga d'ella, assignando-me em fecho
meu proprio punho em presença das
testemunhas que á baixo vão assigna-
das. Declaramos mais que a dita parte
de terras principia na beira do campo
da Russacá e seguindo para o centro
vai findar na beira do Campo das Veadas.
Cachoeira, 15 de Janeiro de 1883. Pedro Gon-
çalves de Azevedo. O roga de Guilhermina Ma-
ria de Camargo, Domingos José Belem.
Francisco D. Mello. Estava sellado e nada
mais continha o documento á cima seguin-
do-se o do teor seguinte: Dizemos nos
a baixo assignadas que entre os mais bens
que possuímos livres e desembaraçados de
hypotheca ou fôrças alguma e bem as-
sim como bens e legítimos posside-
res de uma parte de terras lavradas e her-
nal no lugar denominado Campina
Maria quarterão do Palmitar districto de
Ceurityba cuja parte possuímos por he-
rança de nossa firmada Maria e roga Le-
dovina Maria e da mesma maneira que
possuímos fazendas unidas como de facto
unidas terras, ao Sr Manoel de Camar-
go Pinto pelo preço e quantia de cinco-
enta mil réis (50000) que ao passar
desta recibamos em moeda corrente des-
te Imperio e fôr termos recibidos trans-

Transpassamos todo o direito que em ditos
terrenos ou factos tinhamos para que elle
comprador goze e usufructo como pro-
priedade sua que fica sendo de sua
me diante. Não marecemos as dividas
por estas em commun e por ser verda-
de fica elle comprador obrigado a pagar
a competente siza e suas vendidas fazer-
mas firmes e validas venda e por ser
verdade passamos a presente escriptura
em que me assigno e a roga de minha
mulher por não saber ler e escrever as-
signo Bento Felis da Costa com as tes-
timunkas presentes a baixo assignados:
Campininha 8 de Jho de 1882. Pedro Gon-
calves Maciel. O roga de Guthermina
Maria Carvalho, Bento Felis da Costa,
Fran^{co} Antonio das Santos, Manoel Pin-
to Goncalves. Estava selado e nada
mais continha o documento a cima,
seguinte-se o do teor seguinte:
Eu Maria Gama de Carvalho, filha legi-
tima de Leodolina Maria de Carvalho
fallecida deixando espolio vindo como de
facto vendido tanto ao Sr Manoel de Ca-
margo Pinto a heranca que me toca
por morte da mesma minha mai pela
quantia de reis (37000) trinta e sete mil
reis valor que neste acto recebi e por
isso lhe passo a presente escriptura
que terá seu inteiro vigor e com
ella o dito comprador fica sendo
meu inteiro e unico successor na

nos bens que me foram tocados do dito es-
pólio sem a menor contradição, como
eu não sabendo ler nem escrever fidi
a Domingas Yosi Belem que está por
mim fadrasse e a meu rogo assignas-
se em presença das testemunhas
que á baixo são assignadas, Cachoi-
ra, 22 de Dezembro de 1884. O rogo de
Maria Joanna de Carvalho, Domingas
Yosi Belem. Testemunhas presentes,
João Baptista de Souza, João Alves das
Santas. Está selado e nada mais
continha o documento á cima, se-
guindo-se o do teor seguinte: Eu
Deziderio Maciel da Costa e minha mu-
lher Dorothea Maria Carvalho filhas le-
gítimas de Leodolina Maria Carvalho
fallecida deixando espólio, vendemos co-
mo de facto vendido terras de nossa li-
vre vontade ao Sr Manoel de Camargo
Pinto a herança que nos toca por mor-
to da nossa mui mãe e sogra pela
quantia de cincuenta mil réis (50.000)
valor que neste acto recebemos por isso
lhi passamos a presente escriptura
que terá seu inteiro valor e com ella
o dito comprador fica sendo nosso in-
teiro e unico successor nos bens que nos
passa tocados do dito espólio sem a menor
contradição, como eu não sabendo ler
nem escrever fudimos ao Sr João Floren-
cio dos Reis que está por nos fadras-
se e a meu rogo assignasse e assign-

assignando a roga de minha mulher
Dorothea Maria Carvalho assignasse
Heiquel Cardoso das Santas em presença
das testemunhas. Cachoeira, 13 de Maio
de 1887 O roga de Dízidrio Maciel da Costa
João Florencio dos Reis. O roga de Do-
rothea Maria Carvalho, Heiquel Car-
doza das Santas. Testemunhas presentes
Pedro Cardoso das Santas, Bento Antonio
Cardoso, Estevão José de Siqueira. Estada
dellado emada mais continha o docu-
mento acima, seguindo-se o do teor
seguinte: Dizemos nos abaixo assigna-
dos Manoel Justino Alves e minha mu-
lher Adelina de Jesus que somos donos
e legitimas possuidores da meação
que me toca por fallecimento de mi-
nha primeira mulher Francisca Ma-
ria de Carvalho no espolio de minha
fallecida sogra Leodolina Maria e dita
meação fazemos fazemos venda como
de facto vendido termos ao Sr Manoel
de Camargo Pinto pelo preço e quantia
de reis vinte e cinco mil reis (25.000)
que nesta data recebemos da mão d'el-
le comprador em moeda corrente d'el-
le Imperio e pelo que damos lhe plena qui-
tação da referida quantia e transpara-
mos-lhe todo direito e dominio que em
dito espolio tinhamos, ficando nas ven-
dedores obrigados a fazer firme e valida
venda e elle dito comprador devendo a-
brigado a pagar o importe de



transmissão que a lei ordena. E por verda-
de mandamos lavrar o presente scripto
que firmo eu vendedor por meu proprio
puncto e a roga de minha mulher ven-
dedora assigna, o Sr Domingos Galvão
de Oliveira presentes as testemunhas
à laizco assignadas. Manduecia, 18 de
Marco de 1884. Manoel Justino Alves.

Roga da vendedora Odolina de Jesus por
me fazer, Domingos Galvão de Oliveira,
Pedro Alexandino Teixeira de Barros,
João Manoel de Souza Filho. Nada
mais se continha no documento a-
cima que estava sellado. E o que
se continha nos documentos transcrip-
tos, dos quaes fui extrahido este
traslado que conferi e subscreevo eu
Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão,
que o subscreevo

Conferi G. Pereira

- 2 casado e morador nos Pados; eba-
ria Joanna de Carvalho, solteira, maior
de idade, moradora na Ribeirinha, de quem
3 elle inventariante e successor; Jotheia eba-
ria de Carvalho, casada com Agostinho eba-
ciel da Costa, moradora na Cachoeirinha,
de quem elle inventariante e successor por
4 compra feita; Guilhermina ebaria de
Carvalho, casada com Pedro Gonsalves da
Costa, moradora no Arraial, de quem
e tambem elle inventariante e successor
por conta, digo por compra feita, de elu-
ruido em tempo que o referido nome do
marido desta herdada e Pedro Gonsalves
5 ebarciel -; Francisca ebaria de Carvalho,
fallecida depois da inventariada, no estado
de casada com ebanuel Justino Flores,
residente na Campina Grande com um
filho de legitimo matrimonio do nome
ebriguel de Carvalho Flores, existente
em seu poder, sendo elle inventariante suc-
cessor por compra do meo quintal do
6 dito nome herdado e finalmente, Barbara
ebaria de Carvalho, solteira, maior de
idade, moradora nos Pados. E sendo
este o titulo de herdeiros, passa elle in-
ventariante a dar a manifestação de bens do
esposo da inventariada, que são os se-
quintes: - Pais -
Uns terrenos de herança mate e pinhal,
com quinhentas braças de frente, digo de
fundo e trezentas de frente, situadas no
lugar - Campina Ahyva - além do rio

no Palmital - cujos terrenos foram regis-
trados pela inventariada.

Um outro terreno de pastagem e pi-
nhal situado no lugar Sapiranga - no
quartirão da Cachoeira em comunhão
com os irmãos da inventariada.

Assim por esta maxima declaro este
inventariante ter cumprido o satisfito e
juramento prestado, protestando dar a car-
regação alguma causa mais que lhe
conste pertencer ao espólio da inventa-
riada; do que lavrei o presente que com
o que assigna. Em Parana a 25 de Abril
de 1885

3400

A. Encelino de Lenc
Manoel de Camargo Pinto
Cardeiro

Nas vinte e cinco dias do mez de
Abril do mil oitocentos e oitenta e cinco
faço este auto e conclusões no Juizo de Jus-
tiça Criminal de São Paulo, que das Sentes
daquella Districta Provincia. Em Parana
de 25 de Abril de 1885

200

Proceder a lavratura e finda
o interessado. Em 25 de Abril
de 1885

A. Heine
Publico

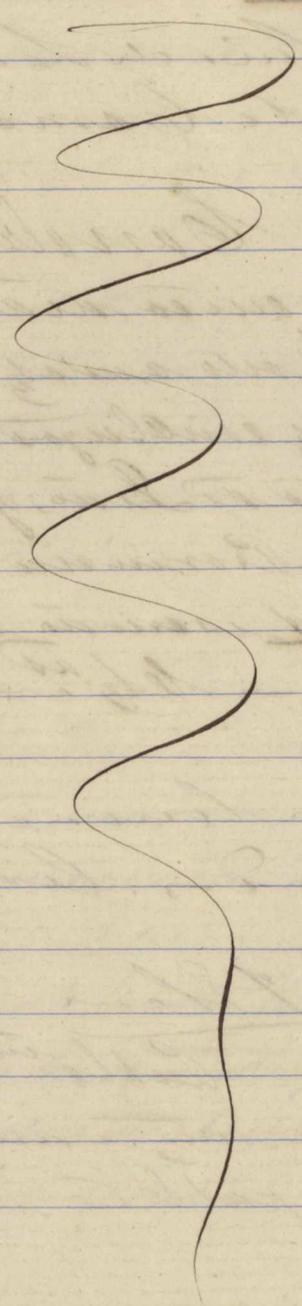
No mesmo dia, em um numero de
claridade para publico em um con-



tarro en esta Ciudad de lemita
de pacho supra de Santos Juan, los
200 Puros de Sagun de San Panchal, un
alguno de un poco.

- Quantada -

Los tres dias de un mes
debit de un mes de un mes de
200 tinta de un mes de un mes de un
no en esta Ciudad de lemita
junta de un mes de un mes de un
un poco. Los Puros de un
alguno de un poco.



Ilm^o Ex^o - Sr^o - Juiz dos feitos
da Fazenda.

Junto a an^o anterior,
at 30 de Abril de 1885
Aheari

Sej Antonio Fernandes dos Lores, que
se estando promovendo por este
Juizo ao inventario dos bens disca
dos pela finada Sodalidade Joana
de Carralho, e sendo o sup^o e suc-
cessor da heranca da herdada
Barbada Joana de Carralho, como
mistra a escriptura junto, e em
portanto requerer a V. Ex^o se dig-
m de madda junta esta abs-
antos de inventario a fim do sup^o
sucedes na heranca de dita her-
dada, sendo citado para todas
os actos do inventario e partica
ate sentença.

Nestes termos

P. a V. Ex^o de feimento

E. R. Jo^o

Curitiba 30 de Abril de 1885-

A rogo de Antonio Fernandes dos Lores
Mans de Camargo Pinto



Eu Barbara Maria de Carvalho
 filha legitima de Ludubina Maria
 de Carvalho, fallecida deixando espo-
 lio, sendo como de facto vendido te-
 nho ao Sr. Antonio Fernandes das
 Torres, a herança que me toca por
 morte da mesma minha mãe pela
 quantia de sesenta mil~~es~~ 60000
 mil~~es~~ valor que ^{nesta} acto recebi por
 isso lhe passo a presente escritura
 que terá seu inteiro vigor e com ella
 o dito comprador fica sendo meu in-
 teiro e unico successor nos bens que me
 possa tocar do dito espolio sem a
 menor contradicção.

Por não saber escrever pedi ao Sr.
 Francisco de Paula Santana que a
 meu rogo assinasse,

Palmital 25 de Abril de 1885

A Rogo de Barbara Maria de Carval-
 ho Francisco de Paula Santana
 Just.º sup. Joaquim A. do
 " " Antonio J.odoro de Souza



Sermo do Louvãdo.

Nos trinta dias do mez de Abril do mil e cento e setenta e cinco, n'esta cidade de Curitiba, em casa do Doutor Agostinho Carrilho de Lencas, juiz dos Juizos da Fazenda desta Provincia, onde fui um do em scriptura de seu cargo adiante nomeado, ehi presente o inventariante el barão de Camargo Luiz de successor Antonio Fernandes das Lencas, successor da herdida Barbara el barão de Carvalho e Capitão João Baptista Brandão de Almeida, Invenariante Fiscal do Tesouro Provincial, a revista dos bens hereditarios, para o fim de se lavarem um avaliador e quem avaliara os bens descriptos no presente inventario dos bens deixados pela fidei commissa el barão de Carvalho; pelo que, sendo admitida a lavração, as partes presentes se lavraram de comum accordo, por parte do inventariante e herdeiro presente este João de Souza e Moreira, morador no Curitiba, e por parte da Fazenda Provincial no el barão de Albuquerque Antonio Fernandes de Albuquerque. Sendo assim nomeadas e approvadas as lavradas, o que determinou que fossem notificados para prestarem juramento de se passarem mandado para fazerem a avaliação em dia assignado por mim scriptura. Lo que fiz ehi presente tanto quem os notifica e quem assigna, e a cargo do herdeiro successor, por não saber escrever assigna Camillo Carlos Reis

de Wignacelle. Luis Pantoja, Jefe de P. D. D.
1800 teniente coronel de caballería.

Francisco de León
Moisés de Camargo Pinto

José Baptista Brandão de Orense
Certifico que intervine en el establecimiento
nos, avalados por nombrados J. P. de Souza
e Oliveira, e el Mayor Joaquín Antonio
González de Albuquerque para
prestar un juramento, un año en
un día por un caso de Pantoja Jefe de
Pantos de la Segunda División Provisional.

Acto. 61000 que para sus fines se acordó en don pi.
Amatya, 30 de Abril del 885.

O. Pantoja.

Pantoja Jefe de P. D. D.

Juramento de los Avalados.
No por el día de hoy de el día
de mil ochocientos ochenta y cinco en
el establecimiento de Amatya, un caso de
la residencia de Pantoja Agustín de
ambrosio de León, Jefe de Pantos de la
Segunda División Provisional, quien fue venido
en persona de su cargo, avalado por
nombrados, ahí presentes, los avalados
nombrados J. P. de Souza e Oliveira
e el Mayor Joaquín Antonio González de
Albuquerque, para el fin de prestar un
juramento; pero que, por haberse
dos meses juramento de los Santos
Evangelios en una hora de ellas
en que pagaron sus manos firmadas
e por el día de hoy de el día de hoy
en el cargo de avalados por los

dos seus Direitos pela pinda da
 Lodovina e Maria de Carvalho, sob
 as penas da Lei e com toda a sua
 consciência. E sendo assim verificado
 o presente juramento, foy assi termo
 que com o Juiz assignaõ. Ant. Damasc. 1400
 Non P. de seriao seriao.

A Beneficio de Leão
 João de Souza e Oliveira
 Jm A. G. de Moraes

Concluzão

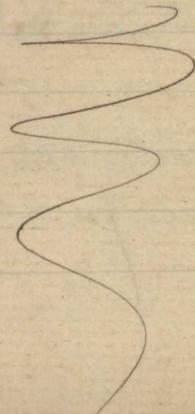
Supplicando do mesmo Maio de
 mil e cento e setenta e cinco foy este
 auto concluydo no Juizo Agostinho de 200
 Lima de Leão, Jm das Leões e de 200
 da Provincia. Ant. Damasc. 1400
 não seriao.

Atos

Proceda a avaliação
 e venda do mesmo em nome
 do Dr. Cesar de M. de 1885
Atheia

Puble

No mesmo dia, mesmo anno e cidade, repen-
 das foy publico em nome do Juiz de
 pacho a cidade, no Juizo Jm das Leões 200
 da Provincia. Ant. Damasc. 1400
seriao.



O Doutor Agostinho Comelino
do S.º, Juiz das Leitas da Fazenda
desta Provincia do Parana

Mando nos arabitados juram-
mentados gozi do Souza e Oliveira e
elcajos Francisco Antonio Goncalves
do Elcunget, que examinarão e avali-
em os bens descritos no inventa-
rio da fidejua de Elobina e Maria de
Carralho, que por isto quise se pro-
cede, lavrando suas laudas com to-
da a sua consciencia, na forma do ju-
ramento prestado. O que cumpram. 14000
Passado a estabilidade do Amityga a pri-
meiro de Agosto, mais no elcunget no mil
oitto e tantos oitenta e cinco. Custas
haviam de Pittan camp. e serião esonias.

e J. P. e Ch. e L. e L.

Nos abaixo assignados arabi-
dos juramentados, em Amityga,
muito do mandado supra, pas-
samos a avaliar os bens descrys-
tos no inventario de Elobina
e Maria de Carralho por ter o d.º

o despacho acima do Doutor Jm; das
Litas da Fazenda desta Provincia em Pa. 200
mas o ar. Prova reservado reservado
- Vista -

Nas suas dias do mez de Maio de mil
oitocentos e setenta e cinco foy esta autoz
com vista do Capitão Jm; Baptista Fran- 200
cisco de Proença, Procurador Fiscal do Tesou-
ro Provincial. Em Guaymas, a 14 de Maio de
reservado reservado.
João Baptista Brandão Vista

Nada tem a oppor em contrario. Contem-
plices do Tesouro Provincial do Parana 6 de
Maio de 1855

O Procurador Fiscal
João Baptista Brandão de Brvença
- Fato -

No mesmo dia, mez e anno acima
reperidos foy esta autoz que esta
autoz pelo Procurador Fiscal do Tre- 200
souro Provincial, com a resposta su-
pra. Foy que foy este termo. Em Guaymas
com Prova reservado reservado
Carreola

Nas suas dias do mez de Maio de mil
oitocentos e setenta e cinco foy esta autoz
emolhos do Doutor Agostinho de Melchior 200
de Lira, Jm; das Litas da Fazenda desta
Provincia. Em Guaymas, a 14 de Maio de
reservado reservado.
João Baptista Brandão 1855
Fato

Por rigora nas ultimas ter-
mas de in ventura. Estada
Maio de 1885

Alfhean

Publico

No mesmo dia, meo e anno acima re-
feridas faço publico em nome e autorid-
de despacho supra do Meretissimo Pon-
tice que dos Sinos da Fazenda do Estado
hoi ⁴ Miguel Assim Assim.

200

Certifico que intencio nista bi-
gudo do ino venturante e herdeiro para a
ultimas declarações e abimpacão de partilha
que ter a lugar no dia sete do corrente em
Luzitaba, e de ebrario de 1885.

Est. 6/1000
3 Div. 3/1000
9/1000

Reservado

Miguel Assim Assim

Ultimas Declarações

No seto diaz do mez do Maio de
mil e oitocentos e oitenta e cinco no
cidade de Luzitaba, em casas da residencia
do Pontice e gostinho Amalino de Lira,
que dos Sinos da Fazenda do Estado
sua fui vindo no reservado de seu cargo
adiante nomeado, ahi presente e inter-
veniente o Sr. Miguel de Camargo Pinto e por
elle foi feito as ultimas declarações,
declarando que nada mais lhe consta
pertencente ao presente espolio da fazienda do Sr.
Polina e Barbara de Lira e Lira, não havendo
de Lira e Lira de Lira e Lira, não havendo
de Lira e Lira de Lira e Lira, não havendo
de Lira e Lira de Lira e Lira, não havendo

funeral de bem Pádua, por que fugindo
 muitos annos, que fultu em a inventaria-
 da ignora-se quem a fez, por tanto, re-
 quira que se concluisse o presente pro-
 cesso. A vista em vista de a Pádua, ha
 presente termo que corre o juiz assigna
 a Pádua bacia de Pádua em a, e scri-
 vaõ scrivaõ.

1400

Manoel de Camargo Pinto

Termo de Arrecação.

No mesmo dia, mes e anno acima
 referidos, vista da vida de bem Pádua em
 caso do Doutor Agostinho Cruzado
 de Lúcia, que nos Juizos da Fazenda desta
 Provincia, onde foi vindo no serviço do
 seu cargo, adiante nomeado, aqui presen-
 tes o inventariante e bem Pádua de Camar-
 go Pinto, successor dos herdeiros Pedro
 Goncalves e bem Pádua, por cabença de sua mu-
 lher Guilhermina e bem Pádua de Carvalho e be-
 nia Joanna de Carvalho; Fiducio e be-
 nia da Costa, por cabença de sua mu-
 lher Parathia e bem Pádua de Carvalho e
 de e bem Pádua Justino Alves por sua mu-
 ção como viuvo da primeira herdeira Fran-
 cisca e bem Pádua de Carvalho; presente An-
 tonio Fernandes das Torres, successor
 da herdeira Barbara e bem Pádua de Car-
 valho, e tambem presente o herdeiro
 inuito e bem Pádua de Carvalho Alves, a ve-
 lha do herdeiro e bem Pádua Theodoro Gon-

e abuzos, para o fim de tratarem da
abimpação de partilhas do presente in-
ventario; pelo inventariante e herdeiros
presentes, foi dito que consideravão com
tudo o processado e por isso nada ti-
nhão a reclamar, pedindo igual divi-
são de bens e repartição de bens que
ahi se, não sendo necessario separação
de bens para pagamento de custas do
presente processo e sellos, visto se obri-
garem a satisfazer em dinheiro do con-
ta propria. Pelo herdeiro morto elle qual
de baronthe Alves foi dito que desis-
tia de sua herança em favor do in-
ventariante e de Manuel de Camargo
Pinto, obrigando-se isto ao pagamento
to da respectiva siza, sendo pelo inven-
tariante acerta a assistência, orde-
nando que o juiz que fosse lavrado o pre-
sente inventario e um seguidor e da desis-
tencia para seus effeitos legaes. Pelo
inventariante e herdeiros presentes foi
dito que se lavrasse em partilhas no
Pauco Instituto da Siza da Siza e
no capitulo Instituto da Siza da Siza,
as quaes sendo nomeadas e approua-
das, e de novo o juiz que fosse notifi-
cados para prestar juramento e pro-
cederem na sua presença a partilha
em dia designado por juiz escri-
vão. Foi que lavrei o presente que
com o juiz assignado e inventariante
e a rego do successor Antonio Per-

Fernandes das Fôrtes e do herdeiro netto
Miguel de Carvalho Alves, por não sa-
berem escrever assignão Emmanuel An-
tonio Alves e Emmanuel Justino Alves.
Em Paraná a 14 de Setembro de 1800
Paraná a 14 de Setembro de 1800

Manoel de Camargo Pinto
Manoel Antonio Alves
Manoel Justino Alves

- Termo de Resistencia.
Em acto successivo no meu carto-
rio nesta cidade de Curitiba presentes
o herdeiro netto netto Miguel de Car-
valho Alves, inventariante em a-
nua de Camargo Pinto, por ante as
testemunhas Emmanuel Justino Alves
e Emmanuel Antonio Alves, meu pai de
quem pelo presente termo ainda assisti
contudo de facto assistido tem a
sua herança por morte da inventa-
randa sua avó D. D. Maria e Maria
de Carvalho, meu pai de elle inventa-
riante Emmanuel de Camargo Pinto,
que se sujeitara ao pagamento de com-
pitente signa o das custas e sellos re-
lativos do presente inventario, sem
mais onus algum, ficando elle de-
sistente sem mais direito em dita he-
rança e o inventariante vendendo
dois do quinhão que lhe pertence
em, como seu verdadeiro herdeiro,



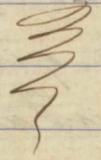
som que n'isso se passa e p'pior sua
 descendentes ou ascendentes, e sendo por
 tanto acerta pelo inventariante e de a-
 nual de Camargo Pinto n'presente de-
 sistencia que lhe fazo reparado em
 D. João de Albuquerque Alves. Alves
 laorci o presente termo que com as su-
 timunhas assignaõ e a rogo do, de sis-
 tente por, não saber reservar assignaõ
 Manuel Justino Alves. Eu Camargo
 Manoel de Brito e m' assignaõ
 Manoel Justino Alves
 Manoel de Camargo Pinto
 Manoel Antonio Alves

1:400

Certifico que notifiquei aos partidaes
 nomeados Doutor Arturiano Teixeira
 de Freitas e Capitão Justino da Silva
 Pereira, para prestarem juramento e
 procederem a partilha do presente
 inventario no dia quinze do corrente
 aux de onze horas em casa do Doutor
 Joaquim de Siqueira; e em os seus ultimos aos
 successores, inventariante e herdeiro,
 para assistirem, sob pena de ruc-
 lia. E que hem sciutes prearam a

Cust. 6:000
 5:000
 11:000

Curitiba, 11 de Junho de 1882
 O Escrivão,
 J. Amador de Brito e m'



juram^{to} dos Partidores -

Nos quinze dias do miz de junho
 de mil oitocentos e setenta e cinco, nes-
 ta cidade de Curitiba em casas da resi-
 dencia do Doutor Agostinho de Melina
 de Leão, Mestres, em quem dos ditos da
 Fazenda desta Provincia de Parana, con-
 te fui vindo me referir de seu cargo ao
 diante nomeado, ahi presentes os par-
 tidores Doutor Sertuliano de Sousa de
 Freitas e Capitão Freitas da Silva Pe-
 reira a quem o Sr. Juiz deferio juramento
 dos Santos Evangelhos em um livro
 d'elles um quem puzera suas mãos di-
 ta e prometteram fielmente cum-
 prir com o cargo de partidores do
 presente inventario de S. Sabina e ba-
 rra de Carvalho, fazendo a partilha
 dos bens contida a equaldade do
 direito e conforme o plano dado por
 elle Sr. Juiz, sob as penas da Lei. E con-
 do assino a este o presente juramen- 11000
 to haora este termo quem com o Sr. Juiz
 assignar. Luis Arrasolbeny ^{ap} ditto -
 com q. escriv. usaria

A. Sertuliano de Freitas
 Sertuliano de Freitas



Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Se-
 nhor Jesus Christo de mil oitocentos
 e setenta e cinco aos quinze dias

do meo de junho do dito anno, nesta
cidade de Curitiba, em casas da re-
sidencia do doutor Agostinho Eruechio
de Saes, juiz dos Juizos da Fazenda des-
ta Provincia, onde em achna em re-
criao de seu cargo no dia ante no meo
dos dois partidos juramentados Pau-
to Pertuliano Pereira de Freitas e Ca-
pitaõ Freitas da Silva Pereira, para o
fim de procederem a partilha dos bens
deixados pela inventariada Loureina
Elbana de Carvalho; por elle quiz, lhes
foi determinado a sua forma, em vis-
ta da qual elles Partidores a fizeram,
e tiradas as duvidas que em dita
partilha podero haver, para que
fosse julgada por sentença, man-
deu o juiz lavrar este auto e passar
a partilha, que assignou. Cusama-
se, e deu ao Pittancam e seiraõ e seiraõ.

A. Eu e luez de luez

Pertuliano Pereira de Freitas

Freitas da Silva Pereira

Orcamento.

Acharam elle quiz e Partidores que
os unicos bens do rair do presente
inventario, importao, segundo suas
valias, e formao o monte partivel de

50000 trescentos mil reis, que a margem sao.

50000 Soem a cada um dos seus herdeiros
cincoenta mil reis, que sao joia.

Seu do meio quinhao do herdeiro netto

netto elleiquil do Carvalho Alves da
 quantia de vinte e cinco mil e cinco
 e de igual importância de cinco mil e
 cinco do herdeiro viuvo e barmel gasti-
 no Alves, por cabeca de sua mulher
 e filha eia. Assim por esta maneira
 honorem elle quin e Pastores e pre-
 sente e para mais por feito e assignao.

25000

Cust. Pinnasol ou Distancia reservao usam.
 A. Benelun de Leon

Tituliano Pereira de Freitas

Tribunal da Silva Pereira

Pagamento ao herdeiro e barmel
 Theodoro Gonzales, da sorte de sua
 legitima materna na importan-
 cia de cinquenta mil reis, que sae

50000

havendo a metade das terras de
 pastagem e pinhal no lugar Sapu-
 xinha no quartirao da Cachoeira,
 avaliadas por um mil reis, e cincoen-
 ta mil reis, que a margem sae

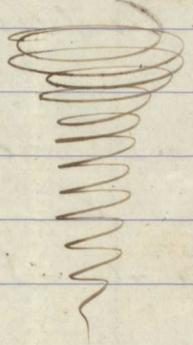
50000

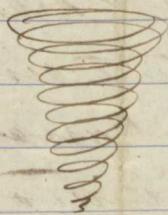
Assim por esta maneira honorem
 elle quin e Pastores este pagamento
 por feito e assignao. Cust. Pinnasol ou
 reserua de Distancia reservao usam.

A. Benelun de Leon

Tituliano Pereira de Freitas

Tribunal da Silva Pereira





O pagamento do inventariante
 e Baruel de Camargo Pinto, successor
 dos herdeiros necessarios e Maria Joan-
 na de Carvalho, Presiderio e Baciel da
 Costa, por cabeça de sua mulher Ioro-
 thea e Maria de Carvalho, Pedro Gonçal-
 vos da Costa, por cabeça de sua mulher
 Guillermina e Maria de Carvalho, e Cam-
 el Justino Alves, viuvo, e do herdeiro netto
 Moiquil de Carvalho Alves da sorte de
 suas legitimas maternas na impor-
 tancia total de duzentos mil réis.

200000

Havera metade das terras de pas-
 tagem e pinhal no lugar Superi-
 urha, quartirão da Caetocima, avaliada

50000 das por um mil réis, cincoenta mil réis

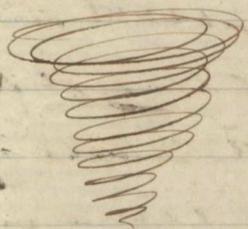
Havera outra parte nos terrenos de
 terra e pinhal, e em quinhentas bra-
 ças de fundo e trescentas de frente no
 lugar Campina-Altyva, avaliada e
 por duzentos mil réis, cento e cinco-

150000 outra mil réis, que a margem sae.

200000 Assim por esta maneira haoveram elle
 que Partidores este pagamento por pe-
 to e assignar. Cu Pumasol por ~~qu~~ veri-
 can is ~~em~~

A. Escrivão de Leão

Tituliano Lira de Tardes
 Freitas de Silva Pereira



Pagamento a Antonio Fer-
 nandes das Lores, successor da herdeira
 Barbara e Maria do Carvalho, da sorte
 de sua legitima materna a impor-
 tancia de cincoenta mil reis, que sao 50 pss
 Havendo a quarta parte nos terrenos
 do herdeiro pinhal com quinhentas bra-
 ças de fundo e trescentas de frontão, lu-
 gar "Campina de Ayaa", avaliadas por
 duascentas mil reis, cincoenta mil reis 50 pss
 Assim por esta maneira honcoram
 elle que os Partidores por feito este paga-
 mento e por feita a presente partilha:
 do que fazo este termo que assignam.
 Eu Paulo de Sousa de Brito comp. es-
 crevao esoum.

A. Soares de Lima de Leve
 Tituliano Pereira de Brito
 Tristan de Silva Pereira



Juntada -
Nos dias de hoje de uma ~~outra~~
Agosto do mil e seiscentos e vinte e
seis e cinco juntas de este
ano e o carbo e o mato do mu-
posto do transmissão, que
me foram se no ~~de~~ ~~de~~
Hon.^{da} ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~

Handwritten signature

1852

PROVINCIA



DO PARANÁ

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE

Exercicio de 1885 _____ 1886 _____

Rs. 15.000

Afl. 23 do Livro Caixa foi debitado o collector pela quantia de

Quinze mil mil

recebida do Sr. Manuel de Camargo Pinto e Antonio

Junior das duas partes

em 09 de Junho e comparendo mil mil

proveniente de compra feita aos herdeiros de

Maria Joann de Camargo, Desembargo Manoel

de Castro e de Costa e outros herdeiros

de Frederica Maria de Camargo, de seus

brancos em favor de favor _____ em 12

de Agosto de 1885

O Collector,

O Escrivão,

Handwritten signature of the Collector

Handwritten signature of the Escrivão



PROVINCIA DO PARANÁ

Typ. Dezenove de Dezembro

Señor D. Juan de Dios
de la Santa Cruz de
Honduras de presente en esta ciudad. Lo
que he de decirte pido a Dios p.

Año de 1855

O. Escriván,

Juan de Dios

Conta-

- Juiz -

5 Juram ^{tos}	24000	
Assig. de 1 M ^{to}	1300	
Partilha	24000	
Conta	44000	
	<u>81300</u>	
Metado		41150

- Escrivão -

Mutação	1500	
2 Autos	64000	
6 Termos de 1000	64000	
1 Obanção	1400	
Contid. p ^{os} 8, 120, 150, 190	354000	
14 Termos de 200	28000	
Partilha 75 lúbas	14000	
2 Guias a 300	600	
	<u>531300</u>	
Metado		265650



Avaliações.

juiz de 2^a Off^a.

Condução	54000	
avaliação Mutad ^a	44500	
juiz M ^{to} Gh ^o Obanção	41500	
Avaliação das terras		
Mutad ^a	<u>21500</u>	107500

- Partidores -

Arbores mutad ^a		24000
A Fazenda		
Respostas nos autos - Mutad ^a		24500
Sellos dos autos		<u>24000</u>
		<u>48400</u>

Rateadas

No inventariante, sucessor de 4 herdeiros	324000
No sucessor M ^{to} S. Das Torres	81014
No herdeiro M ^{to} S. Gh ^o	81014
	<u>48400</u>
	A. Henri